**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 51/2019

**Processo:** 6865/2019 **Data:** 1º de julho de 2019

**Matéria:** PL 2544/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Sandro Drum **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para realização processo seletivo simplificado e contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica municipal.

**Análise:**

2. Na análise, identifica-se que a iniciativa do projeto está correta, atendendo o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei está adequado, pois, verificou-se após encaminhamento do impacto orçamentário-financeiro que o mesmo encontra-se dentro dos limites legais.

O presente Projeto de Lei prevê a realização de processo seletivo e posterior contratação emergencial de cinco cargos de Odontólogo para desempenhar as funções junto ao ESF Portão, ESF Capão Bonito e ESF Cruzeiro, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo Coordenador do Setor Odontológico ao Secretário Municipal de Saúde. Tal seleção e contratação têm como objeto principal que os serviços odontológicos apresentados à população não sejam interrompidos e, consequentemente, não haja perda de recursos referentes aos programas de saúde bucal em andamento.

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 2544, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

 Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Vereador Sandro Drum

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Jucimar Borges da Silveira